

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 129, publicada no D.O.U. de 24/2/2025, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pimenta Bueno Serviços Educacionais Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Pimenta Bueno (Estácio FAP), com sede no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 201927839		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 375/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Estácio de Pimenta Bueno (Estácio FAP), código e-MEC nº 1403, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 780, Centro, no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia, mantida pela Pimenta Bueno Serviços Educacionais Ltda., código e-MEC nº 17846, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.588.386/0001-41, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201927839, em 8 de novembro de 2019.

Conforme cadastro do sistema e-MEC, a instituição possui os seguintes atos regulatórios e o seguinte histórico de conceitos:

Ato de Credenciamento	Ato de Recredenciamento	Credenciamento EAD	Aditamento de Transferência de Manutenção	Alteração de Denominação de IES
Portaria nº 1.664, de 29/11/1999, publicada em 30/11/1999.	Portaria nº 1521 de 22/12/2016, publicada em 26/12/2016.	Portaria nº 551 de 18/6/2020, publicada em 19/6/2020	Termo de responsabilidade s/n, de 4/6/2020	Resolução nº 8 de 30/9/2020, publicada em 30/9/2020

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	4	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	5	2019
IGC – Índice Geral de Cursos	3	2022

Em 17 de maio de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade de 14 de maio a 12 de junho de 2024;

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 12 de novembro de 2024.

Em consulta realizada pela SERES em 17 de maio de 2024, constatou-se que a Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos superiores:

[...]

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (1412078)	A Distância	Portaria nº 228 de 15/07/2020, publicada em 17/07/2020.	Autorização Vinculada EAD Credenciamento a	CC 4 CPC –
Administração, bacharelado (20600)	Presencial	Portaria nº 268 de 03/04/2017, publicada em 04/04/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC 2
Ciências Contábeis, bacharelado (1412080)	A Distância	Portaria nº 228 de 15/07/2020, publicada em 17/07/2020.	Autorização Vinculada EAD Credenciamento a	CC 4 CPC –
Ciências Contábeis, bacharelado (1111368)	Presencial	Portaria nº 207, de 25/06/2020, publicada em 07/07/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC 3
Direito, bacharelado (1386002)	Presencial	Portaria nº 662 de 28/09/2018, publicada em 01/10/2018.	Autorização	CC 4 CPC –
Enfermagem, bacharelado (1117490)	Presencial	Portaria nº 110 de 04/02/2021, publicada em 05/02/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC 3
Gestão Ambiental, tecnológico (1412076)	A Distância	Portaria nº 228 de 15/07/2020, publicada em 17/07/2020.	Autorização Vinculada EAD Credenciamento a	CC 4 CPC –
Nutrição, bacharelado (1439476)	Presencial	Portaria nº 309 de 18/08/2023, publicada em 21/08/2023.	Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC –
Pedagogia, licenciatura (1412082)	A Distância	Portaria nº 228 de 15/07/2020, publicada em 17/07/2020.	Autorização Vinculada EAD Credenciamento a	CC 3 CPC –
Psicologia, bacharelado (1108415)	Presencial	Portaria nº 207, de 25/06/2020, publicada em 07/07/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC 3

Em 17 de maio de 2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no sistema e-MEC:

[...]

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202216739	Reconhecimento de Curso	Direito	Parecer Final
202029452	Renovação de Reconhecimento de Curso	Administração	Parecer Final
201927839	Recredenciamento	-	Parecer Final

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar a fase Despacho Saneador, que foi concluída com resultado satisfatório, em 24 de novembro de 2020, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, credenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 164587), a avaliação *in loco* realizada no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023, resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,55
Eixo 4: Políticas de gestão	4,38
Eixo 5: Infraestrutura	4,18
Conceito Final	4

O relatório de avaliação não foi objeto de impugnação pela IES nem pela SERES. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas diretamente no processo.

A seguir, são reproduzidas as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES.

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três;		X	
<u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>			
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;		X	
<u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>			
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;		X	
<u>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no Sistema e-MEC.</u>			
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e		X	
<u>Justificativa: O Plano de Fuga, em caso de incêndio encontra-se anexado no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. Após diligência instaurada, a IES o AVCB com validade até 12/11/2024.</u>			
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.		X	
<u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 12/11/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/05/2024 a 12/06/2024.			

Requisitos – PN nº 20/2017				
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):		Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;		X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>				
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;		X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>				
III. política de atendimento aos discentes;		X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>				
IV. processos de gestão institucional;		X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>				

V. salas de aula; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura. <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ESTÁCIO DE PIMENTA BUENO (cód. 1403) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A comissão de avaliadores pode verificar que a IES tem implementado a Avaliação Institucional, com a participação de todos os atores da comunidade acadêmica, com processos e fluxos para a sensibilização da comunidade acadêmica, análise e divulgação dos resultados e acompanhamento das demandas posteriores aos procedimentos, nos departamentos da IES.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

De uma forma geral, na visita in loco virtual, a Comissão de Avaliação pode evidenciar de maneira satisfatória a IES através do PDI 2021-2025 da Faculdade Estácio de Pimenta Bueno a missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos e comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa alinhados a política de ensino, e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, ainda possui políticas institucionais que se traduzem em ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente. As ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação e consideram a atualização curricular sistemática, a oferta de componentes curriculares na modalidade a

distância, a existência de programas de monitoria em uma ou mais áreas, de nivelamento e ainda acompanhamento dos egressos.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

A Comissão de Avaliação, de uma forma geral, com base na documentação apresentada e nas reuniões realizadas observou que as ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação com a política de ensino para os cursos de pós-graduação lato sensu, para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Ainda as ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, e garante mecanismo de acompanhamento de egressos, ainda apresentam uma política institucional para a internacionalização e canais de comunicação externa e interna.

Eixo 4: Políticas de gestão

As políticas de capacitação e formação continuada para docentes, tutores e técnico administrativos estão devidamente regulamentadas e possibilitam a participação em eventos e cursos de diversas naturezas, incluindo qualificação acadêmica em programas de pós-graduação, tudo devidamente regulamentado. No que diz respeito à sustentabilidade financeira, consta no PDI que a proposta orçamentária está de acordo com as políticas institucionais.

Eixo 5: Infraestrutura

Na visita in loco a Faculdade Estácio de Pimenta Bueno (ESTÁCIO FAP), apresentou os materiais digitais, cito o PDI como elemento principal, em outros documentos importantes em seu website/driver e no e-MEC, as informações sobre as instalações administrativas com boa acessibilidade para a comunidade acadêmica. As salas de aula são climatizadas, com boa acústica, lâmpadas adequadas, ventilação através de janelas e mobiliário com razoável conforto para as atividades acadêmicas. A existência de um auditório que atende razoavelmente bem, ressalto que as dimensões não são suficientes para eventos que precisem agregar toda a comunidade acadêmica. As salas de professores apresentadas, são uma para os docentes horistas e parciais, e um outro espaço para os docentes integrais. Os espaços para atendimento aos discentes, com avaliação periódica dos espaços foi citada, manutenção patrimonial foi explicitada, bem como as normas de usos e por fim ficou evidenciado a utilização de várias formas de atendimento ao corpo discente. Os espaços de convivência e de alimentação, com dimensões razoavelmente adequadas na integração entre os membros da comunidade acadêmica. Os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas com ambientes e cenários para práticas didáticas atendendo às necessidades institucionais, com boa adequação às atividades práticas, boa acessibilidade, com normas de segurança, boa manutenção predial, com normas de uso consolidadas e institucionalizadas, com ótimos recursos tecnológicos que visam melhorar a formação acadêmica e profissional do discente e principalmente, ficou evidenciado a existência de recursos tecnológicos diferenciados. A infraestrutura física e tecnológica, disponíveis ao CPA que atende bem às

necessidades institucionais, na execução de pesquisa, não ficou explícita as formas de coleta e análise de dados, e por fim não ficou evidenciado recursos ou processos comprovadamente inovadores. No que tange, a Biblioteca, possui dimensões adequadas e com alguns espaços de estudo/pesquisa e atendimento com diversas formas de acessar o acervo físico e digital que evidencia alguns recursos comprovadamente inovadores e com o horário de funcionamento é de segunda a sexta, das 13h às 22:30h. Em relação ao plano de atualização do acervo descrito no PDI existe a viabilidade para sua execução, também foi citado que os coordenadores técnicos que indicam os novos livros a serem adquiridos, bem como os conteúdos digitais e por fim não ficou evidente a existência de dispositivos inovadores. As Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente de um parque tecnológico, que atende as necessidades da comunidade acadêmica, bem como uma boa estrutura elétrica com gerador de energia, não ficou evidenciado a oferta de recursos de informática inovadores. Os sanitários masculinos e femininos, estes com disponibilização de fraldários, bem como um plano de gerenciamento da manutenção patrimonial foi apresentado, não foi possível verificar banheiros familiares. A base tecnológica explicitada no PDI apresenta a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis e considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica através da disposição de um gerador de energia, com delay de 10s, a rede lógica, o acordo do nível de serviço, a segurança da informação com sistema de backup automatizado e um plano de contingência, com condições parciais de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, dado a existência de somente 01 link de conexão à internet e quanto a infraestrutura de execução e suporte atende às razoavelmente as necessidades institucionais. Na visita in loco e reunião com os gestores, ficou evidenciado que existe a viabilidade para executar o plano de expansão e atualização de equipamentos descrito no PDI, com acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho, entretanto não ficou evidenciado as ações suficientes de correção do plano. Os recursos de tecnologias de informação e comunicação asseguram a execução do PDI, viabilizam as ações acadêmico administrativas, garantem a acessibilidade comunicacional, permitem a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica e apresentam soluções tecnológicas, mas, não comprovadamente inovadoras. E por fim ficou evidenciado que o AVA está integrado com o sistema acadêmico e atende aos processos de ensino aprendizagem, conforme disposto nas políticas institucionais para educação a distância estabelecidas pela IES, garantindo a interação entre docentes, discentes e tutores, e a adoção de recursos inovadores.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Por oportuno informa-se que o endereço de oferta registrado no cadastro e-MEC é o mesmo indicado pela comissão de avaliação no relatório de visita: Avenida Castelo Branco, nº 780, Centro, no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 3 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE PIMENTA BUENO (cód. 1403), instalada na Avenida Castelo Branco, nº 780, Centro, no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia, mantida pela PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (cód. 17846), com sede no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 21 de maio de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Pimenta Bueno (Estácio FAP), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Pimenta Bueno (Estácio FAP), com sede na Avenida Castelo Branco, nº 780, Centro, no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia, mantida pela Pimenta Bueno Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente